

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO
ATO DO PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 07 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

**ESTABELECE NORMAS DE CONCESSÃO,
SUPLEMENTAÇÃO DE BOLSAS DE MES-
TRADO E DOUTORADO E REGULAMENTA
A COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DES-**

**TAS BOLSAS COM O EXERCÍCIO DE ATI-
VIDADE REMUNERADA.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDA-
DE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF,**
no uso de suas atribuições legais e estatutárias, fundamentado na
169ª reunião, realizada em 19 de dezembro de 2011,

CONSIDERNADO:

- aprovar normas de concessão e suplementação de bolsas de Mes-
trado e Doutorado para alunos regularmente matriculados em Progra-
mas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Norte Fluminen-
se Darcy Ribeiro, e

- a necessidade de aproximação entre educação, ciência, tecnologia e
mercado, regulamentar a complementação financeira destas bolsas
com o exercício de atividade remunerada, desde que obedecidas as
diretrizes presentes nesta Resolução, que substitui a Resolução CON-
SUNI nº 003/2000,

RESOLVE:

Art. 1º - A UENF poderá conceder bolsas de Mestrado e de Dou-
torado a alunos regularmente matriculados em seus Programas de
Pós-Graduação, condicionadas à disponibilidade de recursos.

Art. 2º - Todas as bolsas serão concedidas por um período máximo
de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas:

I - a bolsa de Mestrado poderá ser renovada por mais 1 (um) período
de 12 (doze) meses; e

II - a bolsa de Doutorado poderá ser renovada por mais 3 (três) pe-
ríodos de 12 (doze) meses.

§ 1º - As renovações das bolsas não serão automáticas, sendo con-
dicionadas ao desempenho de cada estudante em seu Programa de
Pós-Graduação. A análise do desempenho do bolsista será feita com
base em relatório de atividades anual (obrigatório a todos), com pa-
recer circunstanciado do orientador, submetido à aprovação de reno-
vação pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação no qual o
bolsista esteja vinculado e homologação na Câmara de Pesquisa e
Pós-Graduação (CPPG).

§ 2º - Na contagem do tempo de duração das bolsas serão contabi-
lizadas todas as mensalidades recebidas pelo bolsista, para a mesma
finalidade, de outras agências de fomento.

Art. 3º- Respeitando-se as particularidades de cada Coordenação de Programa de Pós-Graduação/UENF, o aluno bolsista de pós-graduação/UENF com bom desempenho escolar, sem prejuízos na sua formação e principalmente no tempo de duração do seu curso, com concordância formal do seu orientador e aval da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado, poderá:

I - candidatar-se a realizar atividades de cunho educacional, dentro da UENF, recebendo por isso uma suplementação no valor original de sua bolsa, seja ela de Mestrado ou de Doutorado, da UENF ou de outra agência de fomento, conforme tabela de bolsas da Instituição e atividades desenvolvidas;

II - candidatar-se a função de tutor da Universidade Aberta do Brasil e atuar nos cursos de graduação, licenciaturas e pós-graduação da UENF; e

III - ter vínculo empregatício remunerado, desde que em atividade relacionada à sua área de atuação e de interesse para a sua formação acadêmica, científica e tecnológica, e sem prejuízo algum no seu desempenho escolar.

§ 1º - A definição das atividades a serem desenvolvidas por cada aluno, assim como o controle efetivo do cumprimento das mesmas e da carga horária previamente definida, deverá ser feita pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação ou pelo setor que o selecionar, sempre com a anuência do orientador, sem prejudicar o seu desempenho escolar e com a assinatura de termo de outorga onde constem todos os direitos e deveres do bolsista.

§ 2º - O bolsista que receber bolsa suplementada e não comprovar que exerceu as atividades programadas por quem o selecionou, perderá a suplementação e voltará a receber o valor da bolsa básica.

§ 3º- É vedada a acumulação de bolsas de pós-graduação da UENF com outras provenientes de agências públicas de fomento, exceto as bolsas referentes às atividades de tutoria na Universidade Aberta do Brasil (UAB).

§ 4º- A permissão de exercício de atividade remunerada em conjunto com a bolsa terá como objetivo principal induzir a formação de mestres e doutores em áreas estratégicas, nas quais é academicamente desejável a maior aproximação do pós-graduando com o mercado.

§ 5º- O bolsista deverá atuar profissionalmente na sua área de formação acadêmica, científica e tecnológica, com emprego correlacionado ao tema da sua dissertação/tese.

§ 6º- Preferencialmente o bolsista deverá conseguir vínculo empregatício remunerado, após sua matrícula no Programa de Pós-Graduação e em decorrência do conhecimento e das atividades desenvolvidas na UENF, mas caso o aluno já tenha este vínculo antes da seleção, caberá ao então candidato informar, no ato da sua inscrição no Edital do Programa de Pós-Graduação da UENF, se exerce atividade remunerada e em qual instituição, apresentando autorização para recebimento de bolsa da UENF, acumulada com os vencimentos empregatícios, por meio dos seguintes documentos:

a) declaração (modelo institucional), devidamente assinada, do orientador que deverá indicar que está de acordo com a realização da atividade remunerada do candidato em razão de sua importância para a formação profissional e que o exercício da atividade não trará prejuízo ao bom desempenho do curso e ao projeto aprovado na UENF;

b) comprovante de vínculo empregatício remunerado e declaração de seu empregador, indicando função, carga horária e atividades exercidas pelo candidato; e

c) declaração, devidamente assinada, da Coordenação do Programa de Pós-Graduação stricto sensu ao qual está vinculado o candidato, que deverá autorizar, expressamente, o exercício de atividade complementar, não contrariando as Normas do Programa de Pós-Graduação que deverão especificar se aceitam ou não o acúmulo de bolsas com vínculos empregatícios.

§ 7º - Alunos bolsistas da UENF, com projeto de Mestrado e/ou Doutorado em andamento, poderão solicitar autorização para realizar atividade remunerada com as mesmas características descritas no art. 3º, inciso III, desde que após análise da documentação solicitada a Coordenação do Programa de Pós-Graduação e o orientador deem parecer favorável. A solicitação do bolsista deverá ser endereçada à Coordenação do Programa, anexando-se:

a) proposta de vínculo empregatício remunerado, indicando função, carga horária e atividades a serem exercidas pelo bolsista;

b) documentos especificados no Art. 3º, § 6º, alíneas a e b;

c) histórico escolar com os créditos já cursados no Programa de Pós-Graduação; e

d) declaração do orientador falando sobre o andamento do seu curso e com a previsão de conclusão.

Art. 4º- No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente Resolução, o bolsista será obrigado a devolver à UENF os valores recebidos corrigidos, conforme a legislação vigente.

Art. 5º- A concessão prevista nesta Resolução não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao Programa de Pós-Graduação e à UENF, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Art. 6º- Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2011

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS
Presidente